

Edital Sedactel nº 08/2018
Edital de Concurso “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte”

A Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Sedactel, por intermédio do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul – Pró-esporte RS, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 03 de agosto de 2018 e 17 de setembro de 2018**, para o Edital de Concurso Pró-esporte RS - Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte **#juntospeloesporte**, que selecionará projetos desportivos de pessoas físicas. O concurso observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, Decreto nº 53.743, de 02 de outubro de 2017, na Instrução Normativa Sedactel nº 02, de 03 de outubro de 2017, no expediente PROA nº 18/1100-0001412-7 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.proesporte.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos desportivos de pessoas físicas que receberão financiamento do Pró-esporte RS – Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte, com os seguintes objetivos:

- a) promover e incentivar o esporte de rendimento em todas as categorias e modalidades;
- b) desenvolver o esporte amador, em especial o esporte escolar e o universitário;
- c) valorizar os profissionais de Educação Física e demais agentes e profissionais do esporte;
- d) desenvolver o esporte como instrumento de inclusão social;
- e) incentivar a pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte;
- f) estimular a prática de esportes de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;
- g) divulgar os benefícios proporcionados pelo esporte praticado com regularidade, em especial para a saúde física e mental;
- h) possibilitar a formação e o treinamento de atletas para participação em competições esportivas;
- i) estimular a prática regular de atividades esportivas entre crianças e adolescentes, visando a integração social como instrumento de combate à drogadição, à violência e à criminalidade;
- j) valorizar as entidades de prática esportiva que trabalhem com categorias de base.

1.2 Os projetos desportivos, relacionados a quaisquer das manifestações do desporto (educacional, participação, rendimento e/ou formação), poderão prever a aquisição de materiais e equipamentos, a contratação de prestadores de serviço e a realização de atividades.

1.3 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados na seguinte finalidade:

FINALIDADE	MODALIDADE CEP	VALOR DO PROJETO	VAGAS
Projetos desportivos	Pessoa física	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	15 (quinze)

1.3.1 Para efeitos deste Edital considera-se que o “Valor do Projeto” será pago em duas parcelas, nos termos do item 10, devendo ser considerada a retenção na fonte de Imposto de Renda e INSS.

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 O valor total disponível para financiamento de projetos desportivos neste Edital é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme divisão prevista no subitem 1.3.

3. DAS ETAPAS

3.1 Este Edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 4);
- b) Inscrição do projeto (itens 5 e 6);
- c) Habilitação e recursos (item 7);
- d) Seleção e recursos (item 8);
- e) Homologação do resultado definitivo (item 8);
- f) Contratação dos projetos contemplados (item 9);
- g) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- h) Realização do projeto (item 11 e 12);
- j) Prestação de contas (item 13).

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 O presente Edital destina-se a proponente pessoa física, **sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Proponente – CEP**, junto à Sedactel, nos termos da Instrução Normativa SEDACTEL nº 02/2017¹.

4.1.1 Para pessoa física ainda não cadastrada no CEP, faz-se necessário registro prévio na página www.proesporte.rs.gov.br, com a apresentação eletrônica da documentação exigida. A análise da documentação será realizada pela Sedactel. Após a aprovação dos documentos anexados, será emitido o número de registro no CEP.

¹ IN nº 02/2017 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela Sedactel:
Art. 5º A análise da documentação será realizada em 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica.

4.1.2 Para proponente que já possui registro no CEP, faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes que serão conferidas pela Sedactel.

4.1.3 O registro no CEP será considerado “habilitado” quando estiver na condição “atualizado” e em situação “regular”, conforme art. 7º da IN SEDACTEL nº 02/2017.

4.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto neste Edital.

4.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto esportivo, nos termos da legislação vigente.

4.4 É vedada a participação, como proponente, de pessoa física nas seguintes situações:

a) servidores(as) públicos(as) do Estado do Rio Grande do Sul;

b) membros do Conselho Estadual de Esporte – CEE, titulares ou suplentes;

c) membros da Câmara Técnica do Pró-esporte RS, titulares ou suplentes;

d) cônjuges ou companheiros(as) e parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, de servidores lotados na Sedactel e de membros da Câmara Técnica do Pró-esporte RS, titulares ou suplentes.

4.5 É vedada a participação de proponente pessoa física responsável legal por outro CEP que não esteja em situação “regular”.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

5.1 Os projetos desportivos deverão ser cadastrados **exclusivamente** na página www.proesporte.rs.gov.br, **das 10h do dia 03 de agosto de 2018 às 16h59min do dia 17 de setembro de 2018**, acessando o Espaço do Proponente.

5.2 No ato do preenchimento da inscrição, deverão ser indicados, **obrigatoriamente**, a finalidade e o valor do projeto e **todos os municípios** de realização.

5.2.1 As informações indicadas no ato da inscrição deverão ser **exatamente iguais** às informadas no Formulário Padrão (Anexo I), sendo consideradas para a habilitação do projeto nos termos do item 7.

5.3 O proponente deverá anexar os seguintes arquivos, **todos em formato .pdf**:

a) Formulário Padrão (Anexo I);

b) Termo de Declaração assinado (Anexo II).

5.3.1 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessário para a avaliação do projeto.

5.4 O proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEP atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

5.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na Sedactel, enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedactel ou qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

5.6 A Sedactel não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

5.7 A inscrição será considerada efetivada **somente** mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

5.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.

5.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A Sedactel não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.

5.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

5.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

6. DO PROJETO

6.1 Os projetos deverão ter seu cronograma de execução previsto no Formulário Padrão (Anexo I), com a indicação da quantidade de meses e dias, não podendo relacionar atividades vinculadas a datas pré-estabelecidas (dd/mm/aaaa) ou a períodos do ano-calendário.

6.1.1 O cronograma de execução previsto deverá ter duração máxima de 9 (nove) meses.

6.2 Os projetos deverão utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul.

6.3 O proponente poderá prever e a qualquer momento buscar apoiadores, patrocinadores e outras fontes de financiamento privado ou coletivo que possam incrementar e qualificar a realização do objeto do projeto.

6.3.1 São vedadas outras fontes de financiamento público.

6.3.2 É vedado projeto cujo somatório de outras fontes de financiamento privado ou coletivo ultrapasse o valor do projeto a ser financiado pelo FEIE.

6.4 Para a realização do projeto, o proponente **deverá cumprir as seguintes obrigações:**

a) contratar profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) utilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais para tornar público o projeto, contendo informações atualizadas sobre as atividades, devendo constar as marcas e descrição que identificam o financiamento do Pró-esporte RS;

c) incluir as marcas e descrição do financiamento do Pró-esporte RS em todos os materiais de identificação, divulgação e peças de publicidade do projeto, tanto em suporte físico como em eletrônico, com o uso das marcas inseridas de forma explícita, visível, destacada e em dimensões nunca inferiores às dimensões dos demais apoiadores ou patrocinadores;

d) confeccionar *banner* com a identificação do financiamento e a seguinte frase “Esta ação integra o projeto (preencher o título do projeto aprovado), que é financiado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-esporte RS – Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte”;

- e) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto e acessibilidade;
- f) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;
- g) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência de licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;
- h) responsabilizar-se por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução dos projetos, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- i) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento das contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- j) reverter, para o custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço resultante, decorrente da realização do projeto;
- k) assegurar, no caso de aquisição de materiais e equipamentos, maior economicidade em detrimento da locação, bem como que constitua item indispensável à execução e à continuidade do objeto do projeto.

6.5 É **vedada a participação** nos projetos, **em qualquer função**, mesmo gratuitamente, de:

- a) servidores lotados na Sedactel;
- b) membros da Câmara Técnica, titulares ou suplentes.

6.6 É **vedada a participação remunerada**, em qualquer função, de **servidor público estadual**, ativo ou inativo.

6.7 É vedada a aplicação dos recursos do Pró-esporte RS FEIE em projetos:

- a) que prevejam a realização de obras ou reformas;
- b) que estejam solicitando simultaneamente financiamento ao Pró-esporte RS LIE;
- c) cuja apresentação não observe o Formulário Padrão (Anexo I);
- d) que ofereçam premiações em dinheiro ou bens materiais, exceto medalhas;
- e) que apresentem despesas não passíveis de comprovação de exclusividade do projeto;
- f) que apresentem atividades voltadas ao futebol profissional, nos termos da Lei Federal nº 9.615/1998;
- g) que custeiem serviços de elaboração e gerenciamento dos projetos;
- h) que adquiram materiais e equipamentos para atividades administrativas.

6.8 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será realizada pela Comissão de Habilitação, composta por servidores da Sedactel designados pelo Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

7.2 A Comissão de Habilitação fará a análise dos projetos cadastrados, habilitando ou inabilitando-os de acordo com as normas deste Edital.

7.3 O resultado da fase de habilitação dos projetos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 O parecer constando os motivos de inabilitação estará disponível no Espaço do Proponente.

7.4 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão da Comissão de Habilitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

7.5 O recurso, dirigido à Comissão de Habilitação do Edital Sedactel nº 08/2018, deverá ser encaminhado exclusivamente pela página www.proesporte.rs.gov.br, no Espaço do Proponente.

7.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

7.6 Os recursos serão analisados pela Comissão de Habilitação.

7.7 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata da Comissão de Habilitação e publicado no Diário Oficial do Estado.

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção será realizada pela Câmara Técnica do Pró-esporte RS, nos termos do art. 13 da Lei nº 13.924/2012, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

8.2 Critérios (0 a 5 pontos)	Peso	Pontuação máxima
a) Abrangência do projeto quanto aos objetivos deste Edital, nos termos do subitem 1.1	2	10
b) Mérito e relevância	3	15
c) Contribuição para a prática da modalidade esportiva indicada	2	10
d) Capacidade de gestão do proponente e ficha técnica, considerando expertise na área do projeto	2	10
e) Planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (clareza, viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica)	1	5
f) Aproveitamento da infraestrutura e recursos humanos já existentes, sem acréscimo de custos para o projeto	1	5
g) Abrangência do projeto e desenvolvimento do setor	1	5
h) Oportunidade para financiamento do Pró-esporte RS FEIE	3	15
i) Relação custo-benefício e compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado	2	10
j) Previsão de estratégias para a continuidade das ações	1	5

k) Interação e visibilidade do projeto com a comunidade e oportunidade para a inclusão social	1	5
l) Previsão de divulgação adequada	1	5
Pontuação máxima total		100

8.2.1 Serão atribuídos 10 (dez) pontos adicionais para projetos que contemplem atividades que envolvam pessoas com deficiências e/ou pessoas com altas habilidades / superdotação.

8.2.2 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

8.3 Cada projeto **habilitado** será avaliado por 5 (cinco) membros da Câmara Técnica do Pró-esporte RS, no prazo a ser estabelecido na primeira reunião.

8.3.1 A Secretária Executiva poderá convocar os membros suplentes da Câmara Técnica para avaliação dos projetos, dependendo da quantidade de projetos inscritos.

8.3.2 A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

8.3.3 Caso o membro da Câmara Técnica se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

8.4 Havendo empate de pontuação entre propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 8.2.a, 8.2.b, 8.2.c e 8.2.d.

8.4.1 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.

8.5 Serão considerados **classificados** os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, até o dobro do número de vagas previsto no subitem 1.3, considerando os projetos que serão **contemplados** e os **suplentes**.

8.5.1 Os demais projetos serão considerados **não classificados**.

8.6 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

8.7 O resultado da seleção contendo a pontuação final dos projetos será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.7.1 As notas atribuídas em cada quesito por cada um dos respectivos avaliadores estará disponível no Espaço do Proponente.

8.8 Da decisão da Câmara Técnica caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.8.1 O recurso, dirigido à Câmara Técnica, deverá ser realizado exclusivamente pela página do Pró-esporte RS, no Espaço do Proponente.

8.8.2 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

8.9 Havendo recurso, deverá haver reunião da Câmara Técnica para deliberação.

8.9.1 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

8.10 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos neste Edital caberá ao Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a **homologação do resultado definitivo** do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-esporte RS.

8.11 Considerando a convocação dos projetos **contemplados** como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

8.12 Constatadas a desistência, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital, ficando o candidato automaticamente eliminado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O proponente responsável por projeto **contemplado** deverá **anexar de forma eletrônica, exclusivamente** junto ao projeto, no Espaço do Proponente, **em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo**, os seguintes documentos:

- a) comprovante de conta-corrente exclusiva para a realização do projeto no Banrisul;
- b) autorização para a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos (*web* e *e-mail*) (Anexo III);
- c) Plano de Trabalho (Anexo IV) em conformidade com o projeto desportivo aprovado, devendo ser enviado com a assinatura do proponente e do profissional de contabilidade (habilitado no Conselho Regional de Contabilidade) que irá acompanhar a execução financeira do projeto.

9.2 Para o envio dos documentos mencionados no subitem 9.1, o proponente deverá estar com todas as certidões e documentos de seu Cadastro Estadual de Proponente – CEP vigentes e conferidos pela Sedactel.

9.2.1 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

9.2.2 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

9.3 Caso haja inconsistências, a Sedactel poderá diligenciar o proponente, inclusive quanto às formas de preenchimento do Plano de Trabalho, cabendo resposta no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

9.3.1 A Sedactel poderá indicar ações e formas de comprovação para o cumprimento de objeto do Contrato, quando da análise do Plano de Trabalho.

9.4 Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Contrato para realização do projeto contemplado.

9.5 O proponente deverá entregar o Contrato assinado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.

9.6 A entrega do Contrato deverá ser realizada de uma das seguintes formas:

- a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS;
- b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

9.7 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente na ordem de classificação.

9.8 Para a contratação será constituído processo eletrônico no PROA – Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

9.9 A publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

10. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1 A liberação dos recursos ocorrerá de forma parcial:

a) 90% após a contratação;

b) 10% após o término da realização e comprovação de cumprimento integral do Plano de Trabalho.

10.2 A liberação de recursos será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação, o que necessita do envio de recibo, no valor de cada liberação, considerando o desconto dos tributos incidentes.

10.3 O proponente deverá entregar **o recibo correspondente a 90% do valor do projeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação no Espaço do Proponente e nas formas previstas no subitem 9.6.

10.3.1 O proponente poderá solicitar prorrogação por mais **10 (dez) dias corridos**.

10.4 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:

a) situação de regularidade do CEP;

b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;

c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.

10.4.1 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o proponente terá **30 (trinta) dias corridos** para regularizá-la, podendo o Contrato ser rescindido a partir de então.

10.5 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 10 terá o Contrato rescindido.

11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Após o recebimento dos recursos financeiros da primeira parcela em conta, o proponente fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho.

11.1.1 O período de execução do projeto inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos e finaliza-se no prazo de 9 (nove) meses.

11.1.2 A movimentação de recursos financeiros estará permitida a partir do primeiro dia após o recebimento dos recursos.

11.1.3 Os projetos contratados deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

11.2 Caso seja necessário, o proponente poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

11.2.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela Sedactel, obedecendo ao princípio

da razoabilidade, desde que não interfira no mérito do projeto.

11.2.2 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

11.3 Caso a Sedactel entenda necessário, poderá ser solicitado a qualquer momento documentos que demonstrem o andamento do projeto.

12. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

12.1 Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento do Pró-esporte RS, de forma explícita, visível e destacada, em todos os materiais de identificação, sinalização e divulgação, sobre suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apresenta.”;
- b) constar as marcas do Pró-esporte RS e do Governo do Estado – Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) colocar, durante a execução dos projetos, um *banner* ou faixa com a marca que identifique o Pró-esporte RS e o Governo do Estado – Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em que deverá constar o seguinte texto: “O projeto (nome do projeto) está sendo realizado com recursos do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-esporte RS FEIE – Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte”;
- d) constar as marcas que identificam o financiamento nos materiais e equipamentos confeccionados durante a execução do projeto (exemplo: uniformes e trajes esportivos).

12.2 As marcas que identificam o financiamento do programa, bem como as orientações de uso e aplicação, estão disponíveis na página do Pró-esporte RS.

12.3 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Sedactel, encaminhadas exclusivamente através do Espaço do Proponente.

12.4 O proponente deve mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio de Grande do Sul – Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer por meio do Pró-esporte RS em entrevistas que conceder ou *releases*, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Após o término da realização do Plano de Trabalho, o proponente deverá enviar a prestação de contas em **até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente** pela página do Pró-Esporte RS, composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do objeto do projeto, com texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas, apresentando dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- b) toda a documentação comprobatória da execução relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, em conformidade com as formas de comprovações definidas no Plano de Trabalho (Anexo V);
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira do projeto, bem como de que foram cumpridas as obrigações legais;
- d) a comprovação do saldo da conta bancária zerado.

13.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

13.2 A Sedactel poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

13.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do objeto a que se refere.

13.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedactel poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

13.5 Havendo inconsistência na prestação de contas poderão, ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

13.5.1 O proponente é responsável pela manutenção de toda a documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

13.6 A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela Sedactel, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

13.7 A prestação de contas receberá parecer para **reprovação** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) não execução do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade.

13.8 A prestação de contas será recomendada para **aprovação parcial** na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do Edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

13.8.1 No caso de aprovação parcial, ficará cancelado o pagamento da segunda parcela, prevista no subitem 10.1.b.

13.8.2 Poderá acumular também a aplicação da multa contratual e demais sanções legais cabíveis.

13.9 Caso a prestação de contas seja recomendada para **reprovação, aprovação parcial** ou ainda não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

13.10 O contratado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedactel), nos seguintes casos:

- a) prestação de contas com parecer de reprovação;
- b) não envio da prestação de contas;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

13.11 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 13.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

13.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

13.13 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao proponente.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.01, Projeto: 8444, Recurso: 0104, Natureza de Despesa: 3.3.90.36.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o cronograma do Edital.

16.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.proesporte.rs.gov.br. É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de *login* e senha. A comunicação por *e-mails* é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A Sedactel não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de *e-mails* enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou *spam*.

16.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e por documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária.

16.5 O descumprimento parcial ou total do Contrato obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pela Sedactel, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção

monetária e multa).

16.6 O Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Câmara Técnica poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público para apresentação dos projetos contemplados e dos resultados do Edital.

16.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página www.proesporte.rs.gov.br.

16.8 São partes integrantes do presente Edital:

- a) Anexo I – Formulário Padrão;
- b) Anexo II – Termo de Declaração;
- d) Anexo III – Autorização de Uso de Imagem;
- e) Anexo IV – Plano de Trabalho;
- f) Anexo V – Minuta do Contrato.

16.9 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.proesporte.rs.gov.br.

16.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação, pela Câmara Técnica ou pela Sedactel, conforme o caso.

Porto Alegre, 02 de agosto de 2018.

Victor Hugo Alves da Silva

Secretário de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

ANEXO I
FORMULÁRIO PADRÃO

Edital SEDACTEL nº 08/2018
Edital de Concurso “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte”

1. DADOS DO PROJETO

1.1 Título do projeto

Deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto.

1.2 Manifestação

Marque com um **X** a manifestação desportiva.

Educacional

Participação

Rendimento

Formação

1.3 Modalidade(s)

Identifique a(s) modalidade(s) esportiva(s) que será(ao) praticada(s).

1.4 Município(s) e respectivos local(is) de realização

Lembre-se de que no momento da inscrição deverá selecionar exatamente o(s) mesmo(s) município(s) no sistema eletrônico.

1.5 Objeto do projeto

Descreva, de forma clara e objetiva, o quê se pretende realizar.

1.6 Justificativa e objetivos

Apresente as causas e efeitos esperados do projeto, levando em consideração os critérios de pontuação previstos no Edital.

2. DO PROPONENTE E PARTICIPANTES

2.1 Proponente

Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Proponente.

Nº CEP	
Nome	
<i>e-mail</i>	
Telefone	

2.2 Ficha Técnica

Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos técnicos do projeto desportivo.

Descreva as atribuições na **função** de cada um, os respectivos **contatos** e o currículo resumido.

Lembre-se de que não poderá haver contratação remunerada de servidores públicos estaduais, bem como deverão ser observadas as demais vedações previstas no Edital.

Podem ser inseridas outras caixas de texto.

2.2.1

Nome	
Função	
<i>e-mail</i>	
Telefone	
Currículo resumido	

2.2.2

Nome	
Função	
<i>e-mail</i>	
Telefone	
Currículo resumido	

2.3 Apoiadores

Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas que já tenham relação estabelecida para participação da iniciativa proposta, através do apoio em bens ou serviço, desde que sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto e poderão ser veiculados nos materiais de divulgação resultantes.

Lembrando que *“O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que através de bens ou serviços possam qualificar a realização do objeto do projeto.”*

2.3.1

Nome	
Relação	
<i>e-mail</i>	
Telefone	
Portfólio resumido	

2.3.2

Nome	
Relação	
<i>e-mail</i>	
Telefone	
Portfólio resumido	

2.4 Atendimentos

Descreva que pessoas serão atendidas diretamente pelo projeto, sendo os beneficiários diretos.

2.4.1 O projeto atende atletas?	Quantidade
Especifique	
2.4.2 O projeto atende crianças, jovens, adultos, idosos?	
Especifique	
2.4.2 O projeto atende pessoas com deficiências e/ou pessoas com altas habilidades / superdotação?	

Em caso
positivo,
especifique

3. DO PLANO DE TRABALHO

Apresente o **planejamento de execução**, demonstrando a viabilidade e a exequibilidade do **cronograma físico-financeiro**. Liste todas as **atividades** que serão realizadas a partir do recebimento dos recursos. Insira as atividades, em ordem cronológica, definindo a **duração** (quantidade de dias necessários). Distribua as atividades no tempo, marcando com um **x** o **período** (mês) relacionado (não poderá ultrapassar 9 meses). [Somente será definido a qual mês do calendário corresponderá cada período após a liberação de recursos, ou seja, não poderá estar atrelado a qualquer data fixa] Lembre-se que o valor líquido de que será pago pelo Pró-esporte RS FEIE terá retenção de impostos. A prestação de contas deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após o término do período de realização, não incluir como etapa.

3.1 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Fonte		Valor estimado (R\$)
	Financiamento privado ou coletivo	Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	
	()	()	Sem custo

3.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	Fonte		Valor estimado (R\$)
	Financiamento privado ou coletivo	FEIE	
	()	()	Sem custo

3.3 REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES	Duração (dias)	Período (Mês)								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º

Recebimento do recurso e início da realização do projeto	1	x																	

3.4 Metodologia

Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive as estratégias de divulgação. Indique, se for o caso, *links* que remetam à exibição de arquivos relativos ao objeto proposto.

ANEXO II TERMO DE DECLARAÇÃO

Edital SEDACTEL nº 08/2018
Edital de Concurso “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte”

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CEP nº _____, representante legal do projeto denominado _____, declaro estar de acordo com os termos do Edital SEDACTEL nº 08/2018 “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte” e estar ciente:

- a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Pró-esporte RS, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações;
- b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- c) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, indicando o retorno e a contrapartida de interesse público, neste Edital.
- d) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, destacando a importância de obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para estruturas de som, luz, palco e arquibancadas e garantindo o alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como Certificado de Conformidade ou alvará do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio);
- e) de que não há previsão no projeto para remuneração de servidor público estadual com recursos do Pró-esporte RS FEIE;
- f) de que há legislações pertinentes à meia-entrada, incluindo o previsto no Estatuto do Idoso;
- g) de que conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- h) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública;
- i) de que somente poderei contratar empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/);
- j) de que deverei comunicar à Sedactel qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como qualquer alteração das metas do projeto.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em ____ de _____ de 201_.

Nome e assinatura do proponente

**ANEXO III
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Edital SEDACTEL nº 08/2018
Edital de Concurso “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte”**

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CEP nº _____,
AUTORIZO o uso de imagens do projeto _____ [nome do projeto] _____ à Secretaria de
Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para ações de promoção e capacitação, inclusive
divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais
conteúdos eletrônicos (*web* e *e-mail*).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de
Imagem.

_____, em _____ de _____ de 201__.

Nome e assinatura do do proponente

**ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO**

**Edital SEDACTEL nº 08/2018
Edital de Concurso “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte”**

1. TÍTULO

--

2. PROPONENTE

Nº CEP		
Nome do Proponente	CPF	
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>)	Telefone	
	()	
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Proponente.		

3. EXECUÇÃO FÍSICA

Descrição	Quantidade	Forma de comprovação

Descrição: Informe todos os PRODUTOS E SERVIÇOS ESPORTIVOS, CONTRAPARTIDAS E PEÇAS DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO quantificáveis que serão realizadas durante a execução do projeto.

Quantidade: Informe a quantidade a ser executada.

Período de execução: Nos termos do subitem 11.1.1 do Edital, o período de realização do projeto **inicia-se no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos** da primeira parcela e finaliza-se conforme cronograma constante no item 4 do Plano de Trabalho.

Formas de comprovação: Indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo item (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, listas de presença, clipagem, amostras de material resultantes, contratos).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição das etapas	Duração (dias)	Período (Mês)									Valor estimado (R\$)
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	

Nome do(a) contador(a)	Número do registro no CRC
Indique o profissional de contabilidade com registro no CRC.	

_____, em _____ de _____ de 201__.

**Assinaturas
Proponente**

Contador

Nome do proponente
CEP:

Nome do Contador
CRC:

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Edital SEDACTEL nº 08/2018
Edital de Concurso “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte”

CONTRATO (MINUTA)

Contrato que celebra a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, e ___[NOME DA PROPONENTE]_____, com vistas à execução do projeto esportivo ___[nome do projeto]_____, beneficiado pelo Pró-esporte RS FEIE, selecionado através do Edital Sedactel nº 08/2018.

Expediente nº

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, CEP: 90119-900, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por seu titular, o Secretário Victor Hugo Alves da Silva, doravante denominada **Sedactel**, e _____ [nome da proponente]_____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço _____ [endereço completo]_____, doravante denominado(a) PROPONENTE, celebram, de acordo com o resultado do Edital Sedactel nº 08/2018 - Concurso “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte”, o presente Contrato com vistas à execução do projeto esportivo ___[nome do projeto]_____, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, pelo Decreto nº 53.743, de 02 de outubro de 2017 e pela Instrução Normativa SEDACTEL nº 02, de 03 de outubro de 2017, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a execução do projeto esportivo ___[nome do projeto]_____, selecionado no âmbito do Edital Sedactel nº 08/2018 - Concurso “Pró-esporte RS FEIE #juntospeloesporte”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente Contrato deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital Sedactel nº 08/2018 e o Plano de Trabalho aprovado pela Sedactel.
2.2 O proponente poderá realizar ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 11.3 do Edital.
2.3 O objeto do presente Contrato somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Plano de Trabalho, nos termos do subitem 13 do Edital Sedactel nº 08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor bruto do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo será transferido nos termos do cronograma aprovado.
3.2 Sobre o valor a ser repassado incidirá retenção na fonte de Imposto de Renda e INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: _____
Atividade/Projeto: _____
Elemento: _____
Recurso: _____
Empenho nº. _____
Data do Empenho: _____

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado:

- a) 90% após a assinatura e publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado;
- b) 10% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto.

5.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente aberta no Bannisul para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente Contrato

5.3 Antes de cada pagamento, o(a) PROPONENTE deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.4 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto contratado inicia quando do recebimento da primeira parcela e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma, nos termos do subitem 11.1.1 do Edital Sedactel nº 08/2018.

6.1.1 O prazo para a entrega da prestação de contas, nos termos do subitem 8.1 deste Contrato, é de 60 (sessenta) dias após o término do período de execução.

6.2 O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ (____) meses, a contar da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

6.3 O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Sedactel, nos termos do subitem 2.2 deste Contrato.

6.3.1 Nos casos em que o novo prazo solicitado ultrapassar a vigência do Contrato, deverá ser celebrado termo aditivo para adequar a vigência ao novo prazo previsto. Tal solicitação do(a) PROPONENTE deverá ser dirigida à Sedactel, em até 20 (vinte) dias da expiração da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Da SEDACTEL: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.

7.1.2 Do(a) PROPONENTE: receber o valor na forma estabelecida.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Da SEDACTEL:

7.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Contrato.

7.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Contrato conforme o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 21 da Lei Estadual nº 13.924/2012.

7.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Contrato.

7.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PROPONENTE, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedactel nº 08/2018.

7.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato.

7.2.2 Do(a) PROPONENTE:

7.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital Sedactel nº 08/2018, em especial o seguinte:

- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;

- c) cumprindo o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses;
- d) contratando de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital Sedactel nº 08/2018.

7.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Contrato, na forma do que dispõe a legislação em vigor e o Contrato.

7.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da SEDACTEL.

7.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

7.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto esportivo.

7.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e bancária, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

7.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

7.2.2.9 Acatar eventuais deliberações da Comissão de Habilitação e da Comissão Julgadora.

7.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

7.2.2.11 Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 12 do Edital Sedactel nº 08/2018:

a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer apresenta.”;

b) constar as marcas do Pró-esporte RS e do Governo do Estado – Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;

c) colocar, durante a execução dos projetos, um banner ou faixa com a marca que identifique o Pró-esporte RS e o Governo do Estado – Secretaria de Estado da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em que deverá constar o seguinte texto: “O projeto (nome do projeto) está sendo realizado com recursos do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Pró-esporte RS FEIE – Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte”;

d) constar as marcas que identificam o financiamento nos materiais e equipamentos confeccionados durante a execução do projeto (exemplo: uniformes e trajes esportivos);

e) mencionar o financiamento do Estado do Rio de Grande do Sul/Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer/ Pró-esporte RS FEIE em entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

7.2.2.12 Submeter previamente à aprovação da SEDACTEL todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-esporte RS FEIE, através do envio exclusivamente pela página do Pró-esporte RS.

7.2.2.13 Prestar contas parcialmente e ao final do projeto, comprovando, a execução física, e se for o caso subsidiariamente à execução financeira.

7.2.2.14 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à SEDACTEL ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.2.2.15 Observar, durante a execução do Contrato, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigir, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

7.2.2.16 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à SEDACTEL por terceiros.

Subcláusula única. A inadimplência do(a) PROPONENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, dentre outros, não transfere à SEDACTEL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 60 (sessenta) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme Plano de Trabalho aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado da conclusão do projeto, com texto descritivo relatando todas as atividades desenvolvidas e a realização das metas (conforme item 5 do Plano de Trabalho – Anexo IV), devidamente assinado pelo proponente;
 - b) toda a documentação comprobatória da execução (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação, se for o caso) em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
 - c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e fiscal do projeto, bem como os cumprimentos das obrigações legais;
 - d) a comprovação de saldo da conta bancária zerado;
- 8.2 A SEDACTEL poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.
- 8.3 A SEDACTEL fará a análise da prestação de contas.
- 8.3.1 Caso haja inconsistências, a SEDACTEL poderá diligenciar o proponente.
- 8.3.2 Persistindo a inconsistência, a SEDACTEL solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros para o FEIE.
- 8.4 A avaliação da SEDACTEL será submetida à Controladoria e Auditoria-Geral do Estado.
- 8.5 O não cumprimento sujeita às penalidades previstas nos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 53.743/2017.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Se o(a) PROPONENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 77, 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos arts. 14 e 15 do Decreto Estadual nº 53.743/2017.
- 9.2 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, o(a) PROPONENTE ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.
- 9.3 Se o(a) PROPONENTE descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo sua reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.
- 9.4 A SEDACTEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se o projeto for executado em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital SEDACTEL 08/2018.
- 10.2. A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.
- 10.3 O(A) PROPONENTE reconhece, desde já, os direitos da SEDACTEL nos casos de rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PROPONENTE, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- 11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da SEDACTEL, mediante justificativa;
- 11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Contrato:
- 11.1.2.1 de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 11.1.2.2 de 0,5% por dia de atraso injustificado do prazo estipulado para execução do sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

11.1.3 suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PROPONENTE, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

11.1.3.1 de 2 (dois) anos, para as situações dos incisos II e III do art. 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.2 de 6 (seis) meses, para situações dos incisos II, III e IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.3 de 4 (quatro) meses, para situações do inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

11.1.3.4 de 3 (três) meses, para as situações dos incisos V e VI do art. 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

11.1.5 suspensão do direito de receber apoio financeiro do Pró-esporte RS, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos seguintes casos:

a) por 1 (um) ano, quando o beneficiário acumular mais de uma penalidade de multa no último Contrato de apoio financeiro do Pró-esporte RS FEIE;

b) por 2 (dois) anos, quando o PROPONENTE deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.4 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do(a) PROPONENTE, podendo a SEDACTEL descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

11.5. As multas moratórias previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem aqui transcritos o Edital SEDACTEL nº 08/2018, seus anexos e o Plano de Trabalho aprovado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.